

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei nº 113 de 10 de Março de 1955, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 2º - Os recursos para a execução da presente lei, serão obtidos do saldo previsto para o corrente exercício, mais a receita do serviço de pavimentação".

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, em 17 de Dezembro de 1955.


Jader Magalhães Soares Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei nº 132

"Dispõe sobre elevação de vencimentos do funcionalismo municipal."

O Doutor Jader Magalhães Soares Fernandes, Prefeito Municipal de Morro Agudo, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será concedido um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do funcionalismo municipal, constantes da lei nº 109 de 24-12-1954 e abaisos relacionados:

<u>Carregos</u>	<u>Vencimentos Totais</u>
Secretário - Contador	R\$. 4.000,00
Escriturário	" 2.400,00
Escriturário	" 1.800,00

Cargos

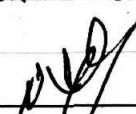
Encargamentos Anuais

Tesoureiro	R\$	3.200,00
Banqueiro	"	2.400,00
Conteúdo	"	1.800,00
Fiscal (2) cada	"	1.800,00
Fiscal aposentado	"	1.800,00
Jardineiro (2) cada	"	1.800,00
Motociclista (2) cada	"	2.000,00
Gratificante	"	1.800,00
Piscineiro	"	1.800,00
Gelador de Benedito	"	1.800,00
Professoras (5) cada	"	1.800,00
Gratificante de Água	"	3.300,00
Encanador	"	1.800,00
Operador de Máquinas	"	1.800,00
Servente - Diarista	"	1.800,00
Administrador Municipal	"	2.500,00

Artigo 2º - A lei orçamentária para o exercício de 1956, consignará verbas próprias para a execução da presente lei.

Artigo 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Chefatura Municipal de Moço Rêgo, em
14 de Dezembro de 1955.


Jader Magalhães Para Fernandes.
- Prefeito Municipal -